



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº____, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, área de terreno à Associação Comercial e Empresarial de Lagoa da Prata – ACE-LP, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo ou especial, passando à categoria de bem dominical do Município, a área de terreno urbano com 8.440,00 m² (oito mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), situada na Rua das Sucupiras, Bairro Coronel Luciano, nesta cidade, conforme descrição constante da matrícula nº 038703.2.0051367-62, Livro 2-RG, de 05 de novembro de 2025, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata/MG.

Parágrafo único. A implementação da desafetação prevista no **caput** deverá ser precedida de aprovação pelo Conselho Municipal da Cidade e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, nos termos da legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LAGOA DA PRATA – ACE-LP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.774.268/0001-86, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

§ 1º A presente doação destina-se, exclusivamente, à construção de um Centro de Convenções voltado ao desenvolvimento de atividades sociais, empresariais e turísticas, bem como de uma Praça Pública de livre acesso à comunidade, conforme projeto técnico previamente aprovado pelo Poder Executivo.

§ 2º O imóvel objeto da doação foi avaliado em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

Art. 3º Como condição para a lavratura da escritura pública de doação, a Donatária deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos atualizadas junto às Fazendas Públicas e órgãos previdenciários.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e de 30 (trinta) dias subsequentes para o seu registro junto ao Serviço Registral Imobiliário, sob pena de caducidade da autorização legislativa, sendo todos os custos e emolumentos de responsabilidade exclusiva da Donatária.

Art. 5º O imóvel ora doado, bem como as benfeitorias e edificações nele realizadas, reverterão ao patrimônio do Município de Lagoa da Prata, de pleno direito e sem ônus de qualquer espécie, se:

I – no prazo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública, a Donatária não iniciar as obras do Centro de Convenções e da Praça Pública;

II – no prazo de 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura, a Donatária não submeter o projeto técnico para aprovação do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – houver alteração da finalidade da doação ou desvio de uso do imóvel sem prévia e expressa autorização legislativa.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º Concluída a obra da Praça Pública, a Donatária deverá proceder ao respectivo desmembramento da fração de terreno correspondente e à sua devolução ao patrimônio municipal, conforme planta aprovada.

Art. 7º A Donatária deverá garantir ao Município, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, as seguintes contrapartidas:

I – cessão gratuita de espaço físico adequado para o funcionamento da “Sala Mineira do Empreendedor” e do posto de atendimento da JUCEMG;

II – disponibilização do Centro de Convenções ao Município, sem custos, para a realização de eventos oficiais, formaturas ou treinamentos, em no mínimo 24 (vinte e quatro) datas por ano, mediante agendamento prévio.

Art. 8º A doação de que trata esta Lei é realizada com dispensa de licitação, nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do relevante interesse público e social das atividades prestadas pela entidade em prol do desenvolvimento econômico local.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 17 de abril de 2026.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 17 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Justino Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG.

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o município de Lagoa da Prata a desafetar e doar Imóvel a Associação Comercial e Empresarial de Lagoa da Prata – ACE-LP”.

A presente iniciativa fundamenta-se no interesse público de fomentar o desenvolvimento econômico e social do nosso Município. A construção de um Centro de Convenções moderno suprirá uma carência histórica de espaço para eventos corporativos e culturais, atraindo investimentos e incentivando o turismo de negócios.

Ademais, o projeto prevê a criação de uma Praça Pública, ampliando as áreas de lazer da nossa comunidade, e garante a continuidade de serviços essenciais como a Sala Mineira e a JUCEMG em parceria com a ACE-LP.

Ressaltamos que o projeto está blindado por rigorosas cláusulas de reversão e encargos, assegurando que o patrimônio público retorne ao Município em caso de descumprimento de qualquer obrigação pela donatária.

Diante da relevância social e do impacto positivo que a efetivação da presente lei trará para a comunidade de Lagoa da Prata, contamos com o apoio e a costumeira celeridade dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Requer-se a tramitação **do Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do art. 32 da LOM.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL